



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 018/2026, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui, em caráter programático e cooperativo, o Programa Municipal de Proteção Integral e Prevenção ao Desaparecimento e às Violências contra Crianças e Adolescentes, Institui a Semana Municipal de Prevenção, no âmbito do Município de Ipameri – GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, em caráter programático e cooperativo, o Programa Municipal de Proteção Integral e Prevenção ao Desaparecimento e às Violências contra Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Ipameri, estado de Goiás.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade promover ações permanentes de prevenção, conscientização e articulação institucional voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 3º - São diretrizes do Programa:

- I** - prioridade absoluta à proteção da criança e do adolescente;
- II** - atuação preventiva e educativa;
- III** - cooperação interinstitucional;
- IV** - participação comunitária;
- V** - fortalecimento da rede local de proteção;
- VI** - respeito às competências constitucionais dos entes federados.

Art. 4º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção ao Desaparecimento e às Violências contra Crianças e Adolescentes, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de abril.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

§1º - A Semana Municipal tem por objetivo intensificar ações educativas e de mobilização social, antecedendo campanhas nacionais de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes.

§2º - Durante a Semana poderão ser promovidas, entre outras:

I - palestras e atividades educativas nas instituições de ensino públicas e privadas;

II - campanhas informativas no comércio local;

III - mobilização de igrejas, clubes e associações;

IV - divulgação de canais oficiais de denúncia;

V - ações interinstitucionais de caráter preventivo.

§3º - As atividades observarão a autonomia administrativa do Poder Executivo e ocorrerão conforme planejamento e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - O Programa poderá contemplar, dentre outras:

I - Campanhas educativas permanentes nas escolas;

II - Capacitações orientativas para profissionais da educação e transporte escolar;

III - Incentivo à elaboração de protocolos internos de atenção a situações de risco;

IV - Estímulo à adesão voluntária do comércio local e entidades da sociedade civil;

V - Divulgação de materiais informativos às famílias;

VI - Cooperação com o Conselho Tutelar e demais órgãos de proteção.

§1º - As ações previstas possuem caráter orientador.

§2º - A implementação observará regulamentação do Poder Executivo e as disponibilidades orçamentárias.

Art. 6º - Para fins de planejamento e organização das ações, o Programa poderá observar cronograma anual orientador estruturado nas seguintes etapas:

I - Planejamento e articulação institucional, no primeiro trimestre;

II - Realização da Semana Municipal de Prevenção, no mês de abril;

III - Mobilização ampliada e integração com campanhas nacionais, no mês de maio;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

IV - Avaliação, monitoramento e aperfeiçoamento das ações, no último trimestre do ano.

Parágrafo Único - O cronograma previsto neste artigo poderá ser ajustado conforme critérios técnicos e administrativos do Poder Executivo.

Art. 7º - O Poder Público poderá estimular a adesão voluntária de estabelecimentos comerciais, instituições religiosas, clubes, associações e empresas de transporte às ações educativas do Programa.

Art. 8º - Poderá ser instituído, por ato do Poder Executivo, selo ou reconhecimento público destinado a identificar estabelecimentos que aderirem às ações de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 9º - A execução das ações previstas nesta Lei não implicará criação de cargos, funções ou estruturas administrativas específicas.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades financeiras.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2026.


Neliane de Souza
Vereadora



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei institui, no Município de Ipameri, o Programa Municipal de Proteção Integral e Prevenção ao Desaparecimento e às Violências contra Crianças e Adolescentes, bem como a Semana Municipal de Prevenção no mês de abril.

A proposta tem caráter programático e cooperativo, voltada à conscientização, mobilização comunitária e fortalecimento da rede de proteção local, envolvendo escolas, comércio, famílias e instituições.

A iniciativa não cria cargos nem despesas obrigatórias, limitando-se a estabelecer diretrizes preventivas e educativas, em conformidade com o interesse público e com a competência municipal.

Trata-se de medida necessária para reforçar a cultura de proteção integral às nossas crianças e adolescentes.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2026.


Neliane de Souza
Vereadora